



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1222/2024
(à MPV 1222/2024)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

.....

III – será concedido aos Municípios com estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria nº 1.587, de 13 de maio de 2024, pela Portaria nº 1.636, de 15 de maio de 2024, pela Portaria nº 1.704, de 17 de maio de 2024, pela Portaria nº 1.785, de 21 de maio de 2024, pela Portaria nº 1.814, de 23 de maio de 2024 e pela Portaria 1.821, de 23 de maio de 2024 todas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir os novos municípios que tiveram o estado de calamidade reconhecido pelo Poder Executivo Federal após a publicação da Medida Provisória 1222/2024.

Até o envio da Medida Provisória em questão, apenas as Portarias nº 1.587, de 13 de maio de 2024, e nº 1.636, de 15 de maio de 2024, tinham sido publicadas. Porém, em decorrência da publicação das Portarias nº 1.704, de 17 de maio de 2024, nº 1.785, de 21 de maio de 2024, nº 1.814, de 23 de maio de 2024, e nº 1.821, de 23 de maio de 2024, todas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil



LexEdit
* C D 2 4 8 7 1 6 1 0 5 3 0 0 *

do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, novos municípios tiveram sua situação de calamidade reconhecida.

Os recentes eventos climáticos causaram danos significativos à infraestrutura urbana e rural dos municípios gaúchos, além de impactar severamente a economia local e o bem-estar da população. Diante dessa emergência, é imprescindível que todos os esforços financeiros sejam concentrados na reconstrução e recuperação das áreas afetadas, bem como na assistência direta aos cidadãos atingidos.

Os danos ocasionados por esses eventos meteorológicos transcendem a dimensão meramente climática, resultando em devastadoras consequências para as infraestruturas locais, a qualidade de vida da população e a economia já fragilizada dessas comunidades. Esse impacto profundo resultará na diminuição de arrecadação e, consequentemente, em dificuldades financeiras significativas para todos os municípios gaúchos. A situação de calamidade pública enfrentada pelos municípios gaúchos demanda recursos financeiros para atuar na emergência, na reconstrução de estruturas destruídas ou danificadas, e no apoio direto aos cidadãos.

Portanto, a presente emenda visa corrigir a lista de municípios que irão receber valores adicionais a título do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no Estado do Rio Grande do Sul.

Tendo em vista a relevância e urgência da proposição, esperamos contar com o apoio de nossos Nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala da comissão, 24 de maio de 2024.

**Deputado Márcio Biolchi
(MDB - RS)**

